

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº. 106/2024

"Indica ao Poder Executivo a necessidade da criação de Políticas Públicas para atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU DE RISCO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI Nº 16/2024, EM ANEXO.

A presente Indicação não se trata de uma demanda recente, sendo uma das principais bandeiras deste Parlamentar, dado o crescente número de idosos que se encontram em condições de extrema fragilidade social e necessitam de uma atenção especial.

O município de Fundão tem uma história rica, e esses cidadãos, que carregam em si a memória e o esforço para o desenvolvimento da cidade, agora, ao chegarem à terceira idade, merecem todo o cuidado, carinho e respeito da Administração.

É inaceitável que muitos desses idosos vivam sem condições mínimas de dignidade, necessitando de itens básicos como alimentação adequada, camas hospitalares, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, entre outros.

Nesse sentido, a criação de políticas como as previstas no <u>Projeto de Lei nº 16/2024, que institui o programa "S.O.S. Idoso", é imprescindível.</u>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O artigo 1º desse projeto já delineia o foco no atendimento às necessidades de idosos em

situação de vulnerabilidade e risco. O Programa, por sua vez, propõe um serviço de

atendimento emergencial 24 horas, que permite denunciar maus-tratos, violência e qualquer

outra ameaça à integridade física ou emocional (Projeto de Lei anexo).

Além disso, é importante frisar que a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III,

consagra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como um dos fundamentos do

Estado Democrático de Direito. Esse princípio deve nortear todas as políticas públicas

voltadas ao amparo dos mais vulneráveis, em especial os idosos.

Ainda, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) garante em seus dispositivos o

direito à proteção, ao respeito e à dignidade dessas pessoas, devendo o Poder Público

adotar medidas que assegurem sua plena assistência.

Assim, proponho que o Poder Executivo olhe com especial atenção para esses cidadãos

que tanto contribuíram para Fundão, implementando ações que garantam seu bem-estar. A

criação de políticas públicas efetivas não é apenas uma necessidade emergente, mas um

dever legal e moral para com os idosos que, muitas vezes, se encontram abandonados em

suas necessidades mais básicas.

Coloco-me à disposição para auxiliar no desenvolvimento e implementação dessas ações

que visam devolver a dignidade e o respeito aos idosos de Fundão.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 17 de outubro de 2024.

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI:09627478741

Dados: 2024.10.17 13:36:57 -03'00'

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI (REPUBLICANOS)

Vereador do Município de Fundão/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Institui o programa "S.O.S. Idoso" no âmbito do município de Fundão, em atendimento às necessidades de idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco.

O Vereador do município de Fundão - Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa S.O.S. Idoso no âmbito do município de Fundão, com o objetivo de atender às necessidades de idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco.

Art. 2º O Programa S.O.S. Idoso consiste em um serviço de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio do qual os idosos poderão solicitar auxílio em casos de emergência, denúncias de maus-tratos, violência ou qualquer outra situação que coloque em risco a sua integridade física ou emocional.

Art. 3º O S.O.S. Idoso poderá ser gerenciado por qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Fundão, por onde serão recebidas as demandas.

Art. 4º Para a implementação do Programa, a Prefeitura Municipal de Fundão poderá realizar campanhas de conscientização e orientação à população sobre a importância da proteção aos idosos, bem como estabelecer parcerias com outras secretarias e entidades da sociedade civil para o aprimoramento do atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 03 de março de 2024.

JANDERSON LUIZ SOARES Assinado de forma digital por JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI:09627478741 PALTRINIERI:09627478741

Dados: 2024.03.03 21:40:57 -03'00'

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI (PODEMOS)

Vereador do município de Fundão/ES.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa S.O.S. Idoso se faz necessária para garantir a proteção e assistência aos idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco.

É importante que o município ofereça uma atenção especial para atender aos idosos em situações emergenciais, como denúncias de maus-tratos, violência ou qualquer outra forma de ameaça à integridade física ou emocional dessas pessoas.

Através do S.O.S. Idoso, será possível prestar um atendimento ágil e eficiente, garantindo a segurança e a proteção dos idosos em situação de risco. Além disso, o programa também tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da proteção e assistência aos idosos, contribuindo para uma cultura de respeito e cuidado com essas pessoas.

Assim, solicitamos aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população idosa do município.

